

Lei nº 5.466/2008

“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Paulo Roberto Cunha, Prefeito de Rio Verde, faço saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Disposições Preliminares

Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração de lei orçamentária do exercício financeiro de 2009, compreendendo:

- I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;*
- II – orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;*
- III – disposições sobre política de pessoal e serviços extraordinários;*
- IV – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;*
- V – equilíbrio entre receitas e despesas;*
- VI – critérios e formas de limitação de empenho;*
- VII – normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;*
- VIII – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;*
- IX – autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da Federação;*
- X – parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;*
- XI – definição de critérios para início de novos projetos;*
- XII – definição das despesas consideradas irrelevantes;*
- XIII – incentivo à participação popular;*

XIV – as disposições gerais.

Parágrafo único. Integram esta lei os seguintes Anexos:

- I - Metas Fiscais;
- II - Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal;
- III - Riscos Fiscais.

Seção I

Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º. As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2009 são aquelas definidas e demonstradas no Anexo II desta Lei (art. 165, § 2º da Constituição Federal).

§ 1º - As metas e prioridades da Administração Pública Municipal deverão estar em consonância com aquelas especificadas na Lei 5.079/2005, que instituiu o Plano Plurianual - PPA-2006 a 2009, aprovado em 15 de dezembro de 2005, e suas alterações posteriores.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2009, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei e identificadas no Anexo II, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas e a satisfação das demandas sociais.

§ 3º - Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2009, será dada maior prioridade:

- I - às políticas de inclusão;
- II - à austeridade na gestão dos recursos públicos; e
- III - à promoção do desenvolvimento econômico sustentável.

Art. 3º. As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2009 a 2011, de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, estão identificadas no Anexo I desta Lei.

Art. 4º. Os valores das metas fiscais, anexas, devem ser vistos como indicativo e, para tanto, ficam admitidas variações.

Seção II
Das Orientações Básicas para Elaboração da Lei Orçamentária Anual
Subseção I
Das Diretrizes Gerais

Art. 5º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores e a Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2006-2009.

Art. 6º. Os orçamentos fiscais da seguridade social e de investimentos discriminarão a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme art. 15 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 7º. Os orçamentos fiscais, da seguridade social e de investimentos compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, fundações e demais entidades em que o Município atua, direta ou indiretamente.

Art. 8º. O projeto de lei orçamentária que o poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I – texto da lei;

II – documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/1964;

III – quadros orçamentários consolidados;

IV – anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

V – demonstrativos e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000;

Art. 9º. A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas em valores correntes do exercício de 2008, projetados ao exercício a que se refere.

Parágrafo único. O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receitas resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

Art. 10. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 11. O Poder Legislativo e os órgãos da Administração Indireta encaminharão ao Setor de Planejamento do Poder Executivo, no mínimo noventa dias antes do prazo final para encaminhamento da proposta orçamentária, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 12. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre receita e a despesa.

Art. 13. A lei orçamentária discriminará, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

§ 1º Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município.

§ 2º Os recursos alocados para os fins previstos no caput deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

§ 3º A Procuradoria Geral do Município encaminhará ao Programa Gestão Orçamentária, até 16 de julho do corrente ano, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2009 devidamente atualizados, conforme determinado pelo art. 100, § 1º, da Constituição Federal, e discriminada por grupos de natureza de despesas, conforme detalhamento constante do artigo 8º desta lei, especificando:

I - número e data do ajuizamento da ação originária;

II- número do precatório;

III- tipo da causa julgada;

IV - data da autuação do precatório;

V - nome do beneficiário;

VI- valor do precatório a ser pago;

VII- data do trânsito em julgado; e

VIII- número da vara ou comarca de origem.

Art. 14. Para efeito desta lei entende-se por:

I - diretriz: o conjunto de princípios que orienta a execução do Programa de Governo;

II - função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

III - subfunção: uma partição da função visando agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;

IV - programa: o instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos, mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

V - atividade: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente e das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

VI – projeto: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VII - operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços; e

VIII - modalidade de aplicação: a especificação da forma de aplicação dos recursos orçamentários.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada projeto, atividade e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vincula.

§ 3º - As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos e operações especiais mediante a indicação de suas metas físicas, sempre que possível.

Subseção II

Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal

Art. 15. A administração da dívida pública municipal interna e/ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º O Município, por meio de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 16. Na lei orçamentária para o exercício de 2009, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 17. A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Art. 18. A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Subseção III
Da Definição de Montante e Forma de Utilização da
Reserva de Contingência

Art. 19. A lei orçamentária poderá conter reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2009, destinada a atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais.

Seção III
Da Política de Pessoal e dos Serviços Extraordinários
Subseção I
Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais

Art. 20. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Além de observar as normas do caput, no exercício financeiro de 2009 as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas as seguintes medidas: eliminação de vantagens concedidas a servidores, eliminação de despesas com horas-extras, exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão, demissão de servidores admitidos em caráter temporário e as que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

§ 3º Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente à substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal de Rio Verde, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

§ 4º Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 -Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

Subseção II
Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras

Art. 21. Se durante o exercício de 2009 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal ou do Secretário Planejamento e Administração, e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

Seção IV
Das Disposições Sobre a Receita e Alterações na
Legislação Tributária do Município

Art. 22. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2009, com vistas à expansão da base tributária e, conseqüente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização.

II – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III – aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração à legislação tributária.

Art. 23. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observada a capacidade econômica do contribuinte, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do Município;

II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV – revisão da legislação referente ao imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;

VI – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IX – instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

X – a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência, de alterações legais, daqueles já instituídos.

Art. 24. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 25. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

Seção V

Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas

Art. 26. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Art. 27. Os projetos de lei que impliquem diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2009 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2009 a 2011, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo único. Não será aprovado projeto de lei que implique aumento de despesas sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 28. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I – para elevação das receitas:

- a) a implementação das medidas previstas nos arts. 22 e 23 desta Lei;
- b) atualização e informatização do cadastro imobiliário;
- c) chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II – para redução das despesas:

- a) implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra;
- b) revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

Art. 29. As receitas diretamente arrecadadas por Órgãos, Fundações, Autarquias e Fundos Municipais instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal, serão programadas de acordo com as seguintes prioridades:

I - custeios administrativo e operacional, inclusive com pessoal e encargos sociais;

II- pagamento de amortização, juros e encargos da dívida;

III- contrapartida das operações de crédito; e

IV- garantia do cumprimento dos princípios constitucionais, em especial no que se refere ao ensino básico e à saúde e ao disposto no artigo 30, desta lei.

Parágrafo único. Somente depois de atendidas as prioridades supra-arroladas poderão ser programados recursos para atender a novos investimentos.

Art. 30. As receitas extra-orçamentárias arrecadadas por Fundações, Autarquias e Fundos Municipais instituídos, e transferidas pelo Poder Público Municipal, comporão o total das despesas das Fundações, Autarquias e Fundos Municipais.

Seção VI

Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

Art. 31. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9º, e no inciso II do § 1º do art. 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação de cada Gestão.

§ 1º Excluem-se do caput deste artigo as despesas que constituam obrigação constitucional e legal e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§ 3º Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 4º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

§ 5º Restabelecida a arrecadação, ainda que parcial, a recomposição de dotações objeto de limitação de empenho dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas, conforme disposto no art. 9º, § 1º da LRF.

Seção VIII

Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos

Art. 32. O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 33. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a proporcionar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º A lei orçamentária de 2009 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuirão para a realização de um programa específico deverão ser agregadas no programa denominado "Apoio Administrativo".

§ 2º Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

Seção VIII

Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 34. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, emitida no exercício de 2009 por, no mínimo, uma autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 35. A transferência de recursos do Tesouro Municipal, a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, deverá ser autorizada mediante lei específica e desde que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, desporto, recreativo, agropecuária, cooperação técnica, associativismo municipal e de proteção ao meio ambiente;

II – associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Art. 36. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidades privadas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial.

Art. 37. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente, o atendimento de interesses locais observadas as exigências do art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 38. As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 39. As transferências de recursos às entidades previstas nos art. 34 a 38 desta Seção deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, este último somente nas subvenções e contribuições, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 1º Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo Programa Controle Interno e Programa Contabilidade (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

§ 3º É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 4º Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o caput deste artigo os caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 40. A destinação, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, deverá atender as exigências do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único. As normas do caput deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

Art. 41. A transferência de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura, fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. O aumento da transferência de recursos financeiros de um órgão para outro somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI, da Constituição Federal.

Seção IX

Da Autorização para o Município Auxiliar no Custeio de Despesas de Competência de Outros Entes da Federação

Art. 42. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo único. A realização da despesa definida no caput deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio.

Seção X

Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso

Art. 43. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2009, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 13 e 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Para atender ao caput deste artigo, os órgãos da administração indireta do Poder Executivo e o Poder Legislativo encaminharão ao Programa Contabilidade, até 10 (dez) dias após a publicação da lei orçamentária de 2009, os seguintes demonstrativos:

I – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000;

II – a programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;

III – o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2009;

§ 3º A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o caput deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Seção XI

Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos

Art. 44. Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária de 2009 e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se estiverem compatíveis com o Plano Plurianual e com as normas desta Lei.

Art. 45. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa / inexigibilidade.

Art. 46. As propostas de atos que resultem em criação ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, entendida aquela que constitui ou venha a se constituir em obrigação constitucional ou legal da União, além de atender ao disposto no art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000, deverão, previamente à sua edição, ser encaminhadas aos Programas Gestão Orçamentária e Contabilidade para que se manifestem sobre a compatibilidade e adequação orçamentária e financeira.

Seção XII

Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes

Art. 47. Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Seção XIII
Do Incentivo à Participação Popular

Art. 48. O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2009, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo único. O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 49. Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

- I – elaboração da proposta orçamentária de 2009, mediante regular processo de consulta;
- II – avaliação das metas fiscais, conforme definido no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.
- III- para fins de realização da audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal de Rio Verde, no prazo de até 3 (três) dias antes da audiência, relatórios de avaliação do cumprimento da meta de superávit primário, com as justificativas de eventuais desvios e indicação das medidas corretivas adotadas.

Seção XIV
Das Disposições Gerais

Art. 50. As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, desde que verificada a viabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, por meio de Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo único. As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 51. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Constituição Federal.

Parágrafo único. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem.

Art. 52. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 53. O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o dia 15/12/2008.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no caput deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até 31 de dezembro de 2008, fica o Poder Executivo autorizado a executar a proposta orçamentária para 2009, originalmente encaminhada ao Poder Legislativo, até a sanção da respectiva Lei do Orçamento Anual, limitando-se aos duodécimos as despesas correntes, respeitadas as despesas com pessoal, encargos sociais, serviço da dívida e despesas já contratadas.

§ 3º - Os eventuais saldos negativos apurados em decorrência do disposto no parágrafo anterior serão ajustados após a sanção da lei orçamentária anual, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares, através de decreto do Poder Executivo, usando como fontes de recursos o superávit financeiro do exercício de 2008, o excesso ou provável excesso de arrecadação, a anulação de saldos de dotações não-comprometidas e a reserva de contingência, sem comprometer, neste caso, os recursos para atender os riscos fiscais previstos e a meta de resultado primário.

Art. 54. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria.

Art. 55. O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 56. Cabe à Secretaria Municipal de Planejamento e Administração a responsabilidade pela coordenação da elaboração orçamentária de que trata esta lei.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Planejamento e Administração determinará sobre:

I - o calendário das atividades para a elaboração dos orçamentos;

II - a elaboração e a distribuição do material que compõe as propostas parciais do Orçamento Anual dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus Órgãos, Autarquias, Fundações, Fundos; e

III - as instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos orçamentos, de que trata esta lei.

Art. 57. Todas as receitas realizadas e despesas efetuadas pela Administração Direta e Indireta, pelas Autarquias, pelas Fundações, pelo RPPS e pelos Fundos Municipais integrantes do Orçamento Fiscal, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no Sistema "SOCF" (Sistema Orçamentário e Contábil Financeiro) no mês em que ocorrer o respectivo ingresso, para fins de consolidação da

receita e despesa municipal em atendimento aos art. 1º, 4º, 9º, 50º, 51º, 52º, 53º, 54º e 55º, da Lei Complementar no 101, de 2000 .

Parágrafo único. Ficam os gestores, no âmbito de cada órgão, responsáveis pela inserção dos registros de todos os atos e fatos contábeis relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, no Sistema “SOCF” (Sistema Orçamentário e Contábil Financeiro) da Prefeitura de Rio Verde.

Art. 58. Nos termos do artigo 75 da Lei Orgânica, os secretários municipais são responsáveis pelo ordenamento das despesas de suas pastas a fim de que se cumpram as metas estabelecidas nos respectivos programas.

Art. 59. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE RIO VERDE, aos 30 dias do mês de junho do ano de 2008.

Paulo Roberto Cunha

PREFEITO MUNICIPAL

Cleides Antonio Cabral

SEC. PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

Rubens Leão de Lemos Barroso

SEC. GOVERNO E REL. EXTERIORES

Ariovaldo Lopes Machado

PROCURADOR-GERAL

Da Composição da Lei Diretrizes Orçamentárias para o Exercício 2009

A Lei de Diretrizes Orçamentárias é um instrumento composto das seguintes partes:

Conteúdo	Legislação
I – Mensagem que conterá exposição circunstanciada sobre a situação fiscal do município; sobre as políticas a serem adotadas para a garantia do equilíbrio das contas públicas; sobre as metas de resultados primário e nominal estabelecidas, bem como o impacto dessas metas para o governo; sobre o processo de definição das metas e prioridades da administração; sobre o processo de participação e discussão de metas e prioridades com a população; e outros pontos julgados importantes pela administração.	
II – Projeto de lei compreendendo: <ul style="list-style-type: none">•As metas e as prioridades da administração pública municipal;•As orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;•As disposições sobre a política de pessoal a serviços extraordinários;•As disposições sobre a receita e as alterações na legislação tributária do Município;•Aspectos relativos ao equilíbrio entre receitas e as despesas;•Os critérios e as formas de limitação de empenho;•As normas relativas ao controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;•As condições e exigências para transferências de recursos e entidades públicas e privadas;•A autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outro entes da federação;•Os parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;<ul style="list-style-type: none">• A definição de critérios para início de novos projetos;• A definição das despesas consideradas irrelevantes;• Os aspectos relativos ao incentivo à participação popular;• As demais disposições;	CF, art. 165, § 2º LRF, art. 4º
III – Anexos compreendendo: <ul style="list-style-type: none">•As Metas Fiscais;•Os riscos Fiscais;•As Metas e Prioridades da Administração.	CF, art. 165, § 2º LRF, art. 4º

MUNICIPIO DE RIO VERDE						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS 2009						
ANEXO DE METAS FISCAIS METAS ANUAIS						
LRF, art. 4º, §2º, inciso II da LRF						
ESPECIFICAÇÃO	2009		2010		2011	
	Valor Corrente	Valor Constante	Valor Corrente	Valor Constante	Valor Corrente	Valor Constante
Receita	233.753.484,07	222.622.365,78	239.665.651,94	217.383.811,29	252.847.262,80	218.423.689,36
Despesa	223.337.792,14	212.702.659,18	236.092.521,34	214.142.876,50	249.077.610,01	215.167.251,22
Resultado Primário	2.714.526,82	2.585.263,63	1.839.924,63	1.668.865,87	3.293.270,48	2.844.912,30
Resultado Nominal	42.752.351,31	40.716.525,05	-3.285.814,82	(2.980.330,90)	-6.072.725,07	(5.245.961,53)
Montante da Dívida	104.745.609,82	99.757.723,64	104.773.124,75	95.032.312,70	105.375.205,56	91.029.030,37

Obs: Os valores a preços correntes estão projetados considerando uma inflação média anual de 5 %

Os Valores a preços constantes estão deflacionados. Ex. 2009 = Vcorrente/1.05; 2010 = Vcorrente/1.1025(1.05x1.05); 2011 = Vcorrente/1.1576(1.05x1.05x1.05)

As Metas de Despesas estão sendo projetadas com exclusão de Reserva de contingência .

MUNICIPIO DE RIO VERDE				
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS 2009				
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR				
LRF, art. 4º, §2º, inciso II da LRF				
ANEXO I.1				
ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2007	Metas Realizadas em 2007	Variação	
			Valor	%
Receita	246.728.984,56	211.770.470,31	-39.217.536,55	-15,89
Despesa	244.261.694,71	208.657.687,83	-32.806.183,72	-13,43
Resultado Primário	3.754.750,56	6.148.392,76	27.082.937,34	721,30
Resultado Nominal	-4.939.565,65	-8.928.745,60	-4.756.441,63	96,29
Montante da Dívida	27.968.866,78	50.110.063,44	6.436.772,00	23,01
* NOTAS DE AVALIAÇÃO				

RECEITA: Não alcançou a meta prevista, pela não realização do ingresso previsto em algumas receitas da administração indireta e a não concretização das receitas de capital.

DESPESA: A despesa não atingiu a meta prevista, para ajustar-se ao fluxo de caixa; necessidade de produzir economia orçamentária para pagamento dos restos a pagar e estabelecimento do equilíbrio de caixa, devido a não realização de algumas receitas, também foram atreves de decreto em 01/09/2006 estabelecida a limitação de empenho.

RESULTADO PRIMÁRIO: Ultrapassou a meta prevista em razão da economia realizada e superávit financeiro de exercício anterior, para pagamento dos restos a pagar e demais passivos financeiro e permanente.

RESULTADO NOMINAL: Ultrapassou a meta prevista em razão da não realização de operação de crédito este Resultado Nominal mostra a variação da Dívida Fiscal Líquida entre dois períodos. Tal fato apresenta-se positivo para o Município, na medida em que demonstra o cumprimento das metas de endividamento estabelecidas por Resolução do Senado Federal e, conseqüentemente, o compromisso fiscal do Município de Rio Verde.

MONTANTE DA DÍVIDA: Ultrapassou a meta prevista em razão da incorporação das taxa juros do mercado financeiro nos contratos de financiamento do FGTS e INSS e demais contratos.

MUNICÍPIO DE RIO VERDE							
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS 2009							
ANEXO DE METAS FISCAIS - COMPARATIVO DAS METAS FISCAIS NOS ÚLTIMOS TRES EXERCICIOS							
LRF, art. 4º, §2º, inciso II da LRF				ANEXO I.2			
ESPECIFICAÇÃO	2007	2008	VALOR DIF.	%	2009	VALOR DIF.	%
Receita	211.770.470,31	228.231.433,02	16.460.962,71	7,77	233.753.484,07	217.292.521,36	95,21
Despesa	208.657.687,83	225.964.816,16	17.307.128,33	8,29	223.337.792,14	206.030.663,81	91,18
Resultado Primário	6.148.392,76	1.633.635,62	(4.514.757,14)	-73,43	2.714.526,82	7.229.283,96	442,53
Resultado Nominal	-8.928.745,60	75.312.298,30	84.241.043,90	-943,48	42.752.351,31	(41.488.692,59)	(55,09)
Montante da Dívida	50.110.063,44	103.836.313,10	53.726.249,66	107,22	104.745.609,82	51.019.360,16	49,13

MUNICÍPIO DE RIO VERDE				
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS 2009				
META FISCAL DA RECEITA - PREVISÃO				
LRF, art. 4º, §2º, inciso II da LRF			ANEXO I.2.1	
CODIGO	DESCRICA O	2009	2010	2011
	UNIDADE GESTORA PMRV			
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES	181.720.062,14	191.714.665,56	202.258.972,16
1100.00.00	RECEITA TRIBUTARIA	33.434.249,87	35.273.133,61	37.213.155,96
1110.00.00	IMPOSTOS	31.293.350,33	33.014.484,60	34.830.281,25
1112.00.00	IMPOSTOS SOBRE O PATRIM.E RENDA	12.591.815,47	13.284.365,32	14.015.005,41
1112.02.00	IMPOSTO PROPR. PREDIAL E TERRIT.URBANA - IPTU - PMRV	8.755.643,67	9.237.204,07	9.745.250,30
1112.04.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS	3.836.171,80	4.047.161,25	4.269.755,12
1112.04.31	IRRF - RENDIMENTO DO TRABALHO PMRV	1.901.237,59	2.005.805,66	2.116.124,97
1112.04.34	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS PMRV	1.934.934,21	2.041.355,59	2.153.630,15
1112.08.00	IT BI - INTER VIVOS PMRV	4.195.736,01	4.426.501,49	4.669.959,07
1113.00.00	IMPOSTO S/PRODUCAO E CIRCULACAO	14.505.798,85	15.303.617,79	16.145.316,77
1113.05.00	ISSQN PMRV	14.505.798,85	15.303.617,79	16.145.316,77
1120.00.00	TAXAS	2.129.232,69	2.246.340,49	2.369.889,21
1121.00.00	TAXA PELO EXERCICIO PODER POLICIA	1.622.970,07	1.712.233,42	1.806.406,26
1121.25.00	TAXA LICENCA FUNC. ESTAB. COM. IND. SERV PMRV	284.825,62	300.491,03	317.018,04
1121.29.00	TAXA DE LICENÇA DE EXECUÇÃO DE OBRAS	1.338.066,75	1.411.660,42	1.489.301,74
1121.99.00	OUTRAS TAXAS EXERC PODER POLICIA PMRV	77,70	81,97	86,48
1122.00.00	TAXA PELA PRESTACAO DE SERVICOS	506.262,62	534.107,06	563.482,95
1122.99.00	OUTRAS TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PMRV	506.262,62	534.107,06	563.482,95
1130.00.00	CONTRIBUICAO DE MELHORIA	11.666,85	12.308,53	12.985,50
1130.99.00	OUTRAS CONTRIBUICOES DE MELHORIA PMRV	11.666,85	12.308,53	12.985,50
1200.00.00	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	3.100.000,00	3.270.500,00	3.450.377,50
1220.00.00	CONTRIBUIÇÕES ECONOMICAS	3.100.000,00	3.270.500,00	3.450.377,50
1220.29.00	CONTRIB. PARA CUSTEIO DO SERV.ILUMIN.PÚBLICA - CIP - PMRV	3.100.000,00	3.270.500,00	3.450.377,50
1300.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	448.067,11	472.710,80	498.709,90
1310.00.00	RECEITAS IMOBILIARIAS	41.624,36	43.913,70	46.328,95
13190000	OUTRAS RECEITAS IMOBILIÁRIAS PMRV	41.624,36	43.913,70	46.328,95
1320.00.00	RECEITA DE VALORES MOBILIARIOS	299.006,17	315.451,51	332.801,34
1321.00.00	JUROS DE TITULOS DE RENDA PMRV	25.699,13	27.112,58	28.603,77

1325.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCARIOS PMRV	273.307,04	288.338,93	304.197,57
1330.00.00	RECEITA DE CONCESSOES E PERMISSOES	107.436,58	113.345,59	119.579,60
1339.00.00	OUTRAS RECEITAS DE CONCESSÕES E PERMISSÕES PMRV	107.436,58	113.345,59	119.579,60
1600.00.00	RECEITA DE SERVICOS	10.000,00	10.550,00	11.130,25
1600.13.00	SERVICOS ADMINISTRATIVOS PMRV	10.000,00	10.550,00	11.130,25
1700.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES	136.816.567,21	144.341.478,41	152.280.259,72
1720.00.00	TRANSFERENCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	136.801.497,62	144.325.579,99	152.263.486,89
1721.00.00	TRANSFERENCIAS DA UNIAO	27.651.631,96	29.172.471,72	30.776.957,66
1721.01.00	PARTICIPACAO NA RECEITA DA UNIAO	23.870.114,08	25.182.970,35	26.568.033,72
1721.01.02	COTA-PARTE DO FPM PMRV	23.005.517,70	24.270.821,17	25.605.716,34
1721.01.05	COTA-PARTE DO ITR PMRV	615.539,16	649.393,81	685.110,47
1721.22.20	COTA PARTE DA COMP.FINAN. REC.MINERAIS	8.061,77	8.505,17	8.972,95
1721.22.70	COTA PARTE COMP FINANC PETROLEO	240.995,45	254.250,20	268.233,96
1721.35.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE	3.103.888,15	3.274.602,00	3.454.705,11
1721.35.01	TRANSFERÊNCIAS DO SALARIO-EDUCACAO PMRV	1.143.992,15	1.206.911,72	1.273.291,86
1721.35.03	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS FNDE - PNAE PMRV	825.102,96	870.483,62	918.360,22
1721.35.04	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS FNDE - PNATE PMRV	1.134.793,04	1.197.206,66	1.263.053,02
1721.36.00	TRANSFERÊNCIA FINANC ICMS DESONERAÇÃO LC	396.799,73	418.623,72	441.648,02
1721.99.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIAO	280.830,00	296.275,65	312.570,81
1722.00.00	TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS	87.330.570,96	92.133.752,36	97.201.108,74
1722.01.00	PARTICIPACAO NA RECEITA DOS ESTADOS	86.572.440,96	91.333.925,21	96.357.291,10
1722.01.01	COTA-PARTE DO ICMS PMRV	78.537.578,87	82.857.145,71	87.414.288,72
1722.01.02	COTA-PARTE DO IPVA PMRV	7.087.287,77	7.477.088,60	7.888.328,47
1722.01.04	COTA-PARTE DO IPI PMRV	478.671,94	504.998,90	532.773,84
1722.01.13	COTA-PARTE CIDE PMRV	468.902,38	494.692,01	521.900,07
1722.99.00	OUTRAS TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS PMRV	758.130,00	799.827,15	843.817,64
1724.00.00	TRANSFERENCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS	21.819.294,70	23.019.355,91	24.285.420,48
1724.01.00	TRANSFERENCIAS DO FUNDEB PMRV	21.819.294,70	23.019.355,91	24.285.420,48
1760.00.00	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS	15.069,59	15.898,42	16.772,83
1761.00.00	TRANSF.DE CONV.DA UNIAO E DE SUAS ENTIDADES	15.069,59	15.898,42	16.772,83
1761.02.00	TRANSFERENCIAS CONVENIOS UNIAO EDUCACAO	15.069,59	15.898,42	16.772,83
1761.02.01	OUTROS CONVENIOS PMRV	15.069,59	15.898,42	16.772,83
1900.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	7.911.177,95	8.346.292,74	8.805.338,84
1910.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA	85.119,79	89.801,38	94.740,45
1911.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS PMRV	82.918,85	87.479,39	92.290,75
1911.99.00	MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS PMRV	2.200,94	2.321,99	2.449,70
1920.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	4.000.000,00	4.220.000,00	4.452.100,00
1922.00.00	RESTITUICOES PMRV	4.000.000,00	4.220.000,00	4.452.100,00
1922.99.00	OUTRAS RESTITUICOES PMRV	4.000.000,00	4.220.000,00	4.452.100,00
1930.00.00	RECEITA DA DIVIDA ATIVA	1.948.437,89	2.055.601,97	2.168.660,08
1931.00.00	RECEITA DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA PMRV	1.948.437,89	2.055.601,97	2.168.660,08
1931.11.00	RECEITA DIVIDA ATIVA IPTU PMRV	1.943.962,27	2.050.880,19	2.163.678,61
1931.12.00	RECEITA DIVIDA ATIVA ITBI PMRV	4.475,62	4.721,78	4.981,48
1990.00.00	RECEITAS DIVERSAS	1.877.620,27	1.980.889,38	2.089.838,30
1990.99.00	OUTRAS RECEITAS PMRV	1.877.620,27	1.980.889,38	2.089.838,30
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	7.326.011,26	1.312.168,13	1.384.337,38

2100.00.00	OPERACOES DE CREDITO	5.000.000,00	-	-
2110.00.00	OPERACOES DE CREDITO INTERNAS PMRV	5.000.000,00	-	-
2200.00.00	ALIENACOES DE BENS	30.000,00	31.650,00	33.390,75
2210.00.00	ALIENACAO DE BENS MOVEIS PMRV	30.000,00	31.650,00	33.390,75
2400.00.00	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	2.296.011,26	1.280.518,13	1.350.946,63
2470.00.00	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS	2.296.011,26	1.280.518,13	1.350.946,63
2471.00.00	TRANSFERENCIAS CONVENIOS UNIAO	1.420.714,53	357.080,08	376.719,48
2471.04.00	TRANSFERENCIAS CONVENIOS UNIAO MEIO AMBIENTE	1.082.250,00	-	-
2471.04.03	CONVENIO IMPLANTAÇÃO PARQUE SAPO E BARRINHA PMRV	1.082.250,00	-	-
2471.05.00	TRANSFERENCIAS CONVENIOS UNIAO INFRA-ESTRUTURA TRANSPORTE	338.464,53	357.080,08	376.719,48
2471.05.02	CONVENIO PROMOB PMRV	338.464,53	357.080,08	376.719,48
2472.00.00	TRANSFERENCIAS CONVENIOS ESTADO	875.296,73	923.438,05	974.227,14
2472.05.00	TRANSFERENCIAS CONVENIO ESTADO INFRA-ESTRUTURA EM TRANSPORTE	875.296,73	923.438,05	974.227,14
2472.05.03	CONVENIO PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA PMRV	875.296,73	923.438,05	974.227,14
90000.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA	18.280.151,59	19.285.559,93	20.346.265,72
91000.00.00	DEDUÇÕES DO FUNDEB	18.280.151,59	19.285.559,93	20.346.265,72
91721.01.02	FPM/DEDUCAO COTA-PARTE FUNDEB	3.818.915,94	4.028.956,32	4.250.548,91
91721.01.05	ITR/DEDUCAO COTA-PARTE FUNDEB	102.179,50	107.799,37	113.728,34
91721.36.00	L.C.87/96/ DEDUCAO COTA-PARTE FUNDEB	65.868,75	69.491,53	73.313,57
91722.01.01	ICMS/DEDUCAO COTA-PARTE FUNDEB	13.037.238,09	13.754.286,18	14.510.771,93
91722.01.02	IPVA/ DEDUCAO COTA-PARTE FUNDEB	1.176.489,77	1.241.196,71	1.309.462,53
91722.01.04	IPI/ DEDUCAO COTA-PARTE FUNDEB	79.459,54	83.829,81	88.440,45
	TOTAL BRUTO DAS RECEITAS (+)	189.046.073,40	193.026.833,69	203.643.309,54
	TOTAL DAS DEDUÇÕES DA RECEITA(-)	18.280.151,59	19.285.559,93	20.346.265,72
	TOTAL GERAL DA RECEITA LIQUIDA (=)	170.765.921,81	173.741.273,76	183.297.043,82

CODIGO	DESCRICAO UNIDADE GESTORA FESURV	2009	2010	2011
10000000	RECEITAS CORRENTES	28.509.385,00	30.077.401,18	31.731.658,24
13000000	RECEITA PATRIMONIAL	27.373,00	28.878,52	30.466,83
13190000	OUTRAS RECEITAS IMOBILIÁRIAS FESURV	20.018,00	21.118,99	22.280,53
13250000	REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS FESURV	7.355,00	7.759,53	8.186,30
14000000	RECEITA AGROPECUARIA	576.044,00	607.726,42	641.151,37
14100000	RECEITA DE PRODUCAO VEGETAL FESURV	17.759,00	18.735,75	19.766,21
14200000	RECEITA DE PRODUCAO ANIMAL E DERIV. FESURV	14.883,00	15.701,57	16.565,15
14900000	OUTRAS RECEITAS AGROPECUARIAS FESURV	543.402,00	573.289,11	604.820,01
16000000	RECEITA DE SERVICOS	27.100.000,00	28.590.500,00	30.162.977,50
1600.13.00	SERVICOS ADMINISTRATIVOS - FESURV	100.000,00	105.500,00	111.302,50
1600.16.00	SERVICOS EDUCACIONAIS - FESURV	27.000.000,00	28.485.000,00	30.051.675,00
19000000	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	805.968,00	850.296,24	897.062,53
1910.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA	782.883,00	825.941,57	871.368,35
1918.99.00	OUTRAS MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTRAS RECEITA	782.883,00	825.941,57	871.368,35
19200000	INDENIZACOES E RESTITUICOES	23.085,00	24.354,68	25.694,18
19220000	RESTITUICOES FESURV	23.085,00	24.354,68	25.694,18
20000000	RECEITA DE CAPITAL	1.050.000,00	580.250,00	612.163,75
2100.00.00	OPERACOES DE CREDITO	500.000,00	-	-
2110.00.00	OPERACOES DE CREDITO INTERNAS	500.000,00	-	-
22000000	ALIENACOES DE BENS	150.000,00	158.250,00	166.953,75
22100000	ALIENACAO DE BENS MOVEIS FESURV	150.000,00	158.250,00	166.953,75
24000000	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	400.000,00	422.000,00	445.210,00
24700000	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS	400.000,00	422.000,00	445.210,00
2471.99.00	OUTRAS TRANSF.CONVENIOS UNIAO FESURV	400.000,00	422.000,00	445.210,00
	TOTAL	29.559.385,00	30.657.651,18	32.343.821,99

CODIGO	DESCRICAO UNIDADE GESTORA IPARV PREVIDENCIA	2009	2010	2011
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES	584.740,00	616.900,70	650.830,24
1300.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	584.740,00	616.900,70	650.830,24
1310.00.00	RECEITAS IMOBILIARIAS	44.300,00	46.736,50	49.307,01
1311.00.00	ALUGUEIS IPARV	44.300,00	46.736,50	49.307,01
1320.00.00	RECEITAS MOBILIARIAS	540.440,00	570.164,20	601.523,23
1325.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCARIOS IPARV PREV	540.440,00	570.164,20	601.523,23
7000.00.00	RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	7.168.220,59	7.562.472,72	7.978.408,72
7200.00.00	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	7.168.220,59	7.562.472,72	7.978.408,72
7210.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	7.168.220,59	7.562.472,72	7.978.408,72
7210.29.00	CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA REGIME PRÓPRIO	7.168.220,59	7.562.472,72	7.978.408,72
7210.29.01	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DO SERVIDOR ATIVO CIVIL	4.168.220,59	4.397.472,72	4.639.333,72
7210.29.03	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DO SERVIDOR INATIVO	3.000.000,00	3.165.000,00	3.339.075,00
	TOTAL	7.752.960,59	8.179.373,42	8.629.238,96

CODIGO	DESCRICA O UNIDADE GESTORA IPARV ASSISTENCIA	2009	2010	2011
10.000.000	RECEITAS CORRENTES	4.384.889,61	4.626.058,54	4.880.491,76
12.000.000	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	4.379.143,98	4.619.996,90	4.874.096,73
12.100.000	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	4.379.143,98	4.619.996,90	4.874.096,73
12.109.900	OUTRAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS IPARV ASSIST	4.379.143,98	4.619.996,90	4.874.096,73
13.000.000	RECEITA PATRIMONIAL	5.740,63	6.056,36	6.389,46
13.200.000	RECEITA DE VALORES MOBILIARIOS	5.740,63	6.056,36	6.389,46
1325.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCARIOS IPARV ASSIS	5.740,63	6.056,36	6.389,46
19000000	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	5,00	5,28	5,57
1990.99.00	OUTRAS RECEITAS IPARV ASSIST	5,00	5,28	5,57
	TOTAL	4.384.889,61	4.626.058,54	4.880.491,76

CODIGO	DESCRICA O UNIDADE GESTORA FEMBOM	2009	2010	2011
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES	598.276,36	631.181,56	665.896,55
1100.00.00	RECEITA TRIBUTARIA	539.913,42	569.608,66	600.937,13
1120.00.00	TAXAS	539.913,42	569.608,66	600.937,13
1121.00.00	TAXA PELO EXERCICIO PODER POLICIA FEMBOM	539.913,42	569.608,66	600.937,13
1121.25.00	TAXA LICENCA FUNC. ESTAB. COM. IND. SERV FEMBOM	539.913,42	569.608,66	600.937,13
1300.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	14.408,88	15.201,37	16.037,44
1320.00.00	RECEITA DE VALORES MOBILIÁRIOS	14.408,88	15.201,37	16.037,44
1325.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCARIOS FEMBOM	14.408,88	15.201,37	16.037,44
1763.99.00	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DOS MUNICIPIOS	40.481,18	42.707,64	45.056,57
1763.99.01	TRANSFERÊNCIA CONVÊNIO PROGRAMA BOMBEIRO MIRIM	40.481,18	42.707,64	45.056,57
1900.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	3.472,88	3.663,89	3.865,40
1990.00.00	RECEITAS DIVERSAS	3.472,88	3.663,89	3.865,40
1990.99.00	OUTRAS RECEITAS FEMBOM	3.472,88	3.663,89	3.865,40
20.000.000	RECEITAS DE CAPITAL	40.000,00	42.200,00	44.521,00
22.000.000	ALIENAÇÃO DE BENS FEMBOM	40.000,00	42.200,00	44.521,00
2210.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS FEMBOM	40.000,00	42.200,00	44.521,00
	TOTAL	638.276,36	673.381,56	710.417,55

CODIGO	DESCRICA O UNIDADE GESTORA FMA CL	2009	2010	2011
10.000.000	RECEITAS CORRENTES	178.660,52	188.486,85	198.853,63
13000000	RECEITA PATRIMONIAL	60.351,34	63.670,66	67.172,55
13900000	OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS FMA CL	60.351,34	63.670,66	67.172,55
17000000	TRANSFERENCIAS CORRENTES	24.733,71	26.094,06	27.529,24
17600000	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS	24.733,71	26.094,06	27.529,24
17620000	TRANSFERENCIAS CONVENIOS ESTADO	24.733,71	26.094,06	27.529,24
17629900	OUTROS TRANSFERENCIAS CONVENIOS DO ESTADO	24.733,71	26.094,06	27.529,24
17629901	CONVENIO APOIO ALIMENTAR CRECHES E ENT FILANT FMA CL	24.733,71	26.094,06	27.529,24
1900.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	93.575,47	98.722,12	104.151,84
1990.00.00	RECEITAS DIVERSAS	93.575,47	98.722,12	104.151,84
19909900	OUTRAS RECEITAS CORRENTES FMA CL	93.575,47	98.722,12	104.151,84
	T O T A L	178.660,52	188.486,85	198.853,63

CODIGO	DESCRICA O UNIDADE GESTORA FMAS	2009	2010	2011
10000000	RECEITAS CORRENTES	1.289.299,84	1.360.211,33	1.435.022,95
1300.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	52.322,97	55.200,73	58.236,77
13200000	RECEITA DE VALORES MOBILIARIOS FMAS	52.322,97	55.200,73	58.236,77
1325.00.00	REMUNERACAO DEPOSITOS BANCARIOS FMAS	52.322,97	55.200,73	58.236,77
17000000	TRANSFERENCIAS CORRENTES	1.103.964,19	1.164.682,22	1.228.739,74
17610000	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DA UNIÃO	1.103.964,19	1.164.682,22	1.228.739,74
17610300	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS ASSISTENCIA SOCIAL	1.103.964,19	1.164.682,22	1.228.739,74
17610302	CONVENIO API (IDOSO)	55.080,00	58.109,40	61.305,42
17610303	CONVENIO PPD - PMC DEFICIENTE	99.051,50	104.499,33	110.246,80
17610304	CONVENIO PETI BOLSA	332.494,20	350.781,38	370.074,36
17610306	CONVENIO PAIF	106.920,00	112.800,60	119.004,63
17610308	CONVENIO AGENTE JOVEM	92.210,48	97.282,06	102.632,57
17610311	CONVENIO - SENTINELA	43.524,00	45.917,82	48.443,30
17610312	CONVENIO CPBF-PSB JOVENS ACAA SOCIOEDUC	100.817,52	106.362,48	112.212,42
17610313	CONVENIO - PISO BASICO DE TRANSIÇÃO	273.866,49	288.929,15	304.820,25
1900.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	133.012,68	140.328,38	148.046,44
1922.00.00	RESTITUICOES PMRV	280,80	296,24	312,54
1922.99.00	OUTRAS RESTITUICOES PMRV	280,80	296,24	312,54
1990.00.00	RECEITAS DIVERSAS	132.731,88	140.032,13	147.733,90
1990.99.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES FMAS	132.731,88	140.032,13	147.733,90
	TOTAL	1.289.299,84	1.360.211,33	1.435.022,95

CODIGO	DESCRICAO UNIDADE GESTORA FMDCA	2009	2010	2011
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES	100.627,10	106.161,59	112.000,48
13.000.000	RECEITA PATRIMONIAL	627,10	661,59	697,98
1325.00.00	REMUNERAÇÃO DEPOSITOS BANCARIOS FMDCA	627,10	661,59	697,98
17.000.000	TRANSFERENCIAS CORRENTES	100.000,00	105.500,00	111.302,50
17.300.000	TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS FMDCA	100.000,00	105.500,00	111.302,50
	TOTAL	100.627,10	106.161,59	112.000,48

CODIGO	DESCRICAO UNIDADE GESTORA SMT	2009	2010	2011
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES	2.262.520,00	2.386.958,60	2.518.241,32
1100.00.00	RECEITA TRIBUTARIA	161.400,00	170.277,00	179.642,24
1120.00.00	TAXAS	161.400,00	170.277,00	179.642,24
1121.00.00	TAXAS PELO EXERC.DO PODER DE POLICIA SMT	161.400,00	170.277,00	179.642,24
11212500	TAXA LICENÇA FUNC. ESTAB. COM. IND. PRESTADOR SERV SMT	15.000,00	15.825,00	16.695,38
11212700	TAXA DE APREENSÃO DE DEPÓSITO SMT	10.400,00	10.972,00	11.575,46
11213000	TAXA DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE TRANSP. SMT	30.000,00	31.650,00	33.390,75
11213100	TAXA DE UTILIZAÇÃO ÁREA DOMÍNIO PÚBLICO - AREA VERDE	100.000,00	105.500,00	111.302,50
11229900	OUTRAS TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SMT	6.000,00	6.330,00	6.678,15
1320.00.00	RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	1.120,00	1.181,60	1.246,59
1325.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCARIOS SMT	1.120,00	1.181,60	1.246,59
1900.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.100.000,00	2.215.500,00	2.337.352,50
1910.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA	2.100.000,00	2.215.500,00	2.337.352,50
1919.15.00	MULTAS PREVISTAS NA LEGISL.DE TRANSITO SMT	2.100.000,00	2.215.500,00	2.337.352,50
	TOTAL	2.262.520,00	2.386.958,60	2.518.241,32

CODIGO	DESCRICAO UNIDADE GESTORA FUNDEB	2009	2010	2011
10.000.000	RECEITAS CORRENTES	260.479,91	274.806,31	289.920,65
1300.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	58.581,79	61.803,79	65.203,00
1320.00.00	RECEITA DE VALORES MOBILIARIOS	58.581,79	61.803,79	65.203,00
1325.00.00	REMUNERACAO DEPOSITOS BANCARIOS FUNDEB	58.581,79	61.803,79	65.203,00
19.200.000	INDENIZACOES E RESTITUICOES	911,37	961,50	1.014,38
19.220.000	RESTITUICOES FUNDEB	911,37	961,50	1.014,38
1900.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	200.986,75	212.041,02	223.703,28
1990.00.00	RECEITAS DIVERSAS	200.986,75	212.041,02	223.703,28
1990.99.00	OUTRAS RECEITAS FUNDEB	200.986,75	212.041,02	223.703,28
	TOTAL	260.479,91	274.806,31	289.920,65

CODIGO	DESCRICAO UNIDADE GESTORA FMS	2009	2010	2011
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES	16.309.912,33	17.206.957,51	18.153.340,17
1120.00.00	TAXAS	5.744,53	6.060,48	6.393,81
11211700	TAXA FISCALIZAÇÃO VIGILANCIA SANITARIA	5.744,53	6.060,48	6.393,81
13000000	RECEITA PATRIMONIAL	181.213,76	191.180,52	201.695,45
1320.00.00	RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	181.213,76	191.180,52	201.695,45
1325.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCARIOS FMS	181.213,76	191.180,52	201.695,45
1700.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES	15.341.370,19	16.185.145,55	17.075.328,56
1721.00.00	TRANSFERENCIAS DA UNIAO	14.888.136,22	15.706.983,71	16.570.867,82
1721.33.00	TRANSFERENCIAS RECURSOS SUS - REPASSES FUNDO A FUNDO	14.888.136,22	15.706.983,71	16.570.867,82
1721.33.01	TRANSFERENCIAS SUS PAB	3.211.820,64	3.388.470,78	3.574.836,67
1721.33.02	TRANSFERENCIAS SUS MAC/AIH	8.161.046,60	8.609.904,16	9.083.448,89
1721.33.05	TRANSFERENCIAS SUS ACOES ESTRATEGICAS	2.472.292,07	2.608.268,13	2.751.722,88
1721.33.06	TRANSFERENCIAS FNS/AIDS	189.771,82	200.209,27	211.220,78
1721.33.07	TRANSFERENCIAS CEO ODONTOLOGIA	76.032,00	80.213,76	84.625,52
1721.33.08	TRANSFERENCIA AFB-MS / MEDICAMENTOS	517.628,36	546.097,92	576.133,31
1721.33.09	TRANSFERENCIAS SUS VSUS-MS	31.398,72	33.125,65	34.947,56
1721.33.11	TRANSFERENCIA VIGILANCIA SANITARIA	158.210,92	166.912,52	176.092,71
1721.33.12	TRANSFERENCIA BLGES - GESTAO DO SUS	69.935,09	73.781,52	77.839,50
1760.00.00	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS	453.233,97	478.161,84	504.460,74
1761.01.03	CONVENIO VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	453.233,97	478.161,84	504.460,74
1900.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	781.583,85	824.570,96	869.922,36
1920.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	13.059,21	13.777,47	14.535,23
1922.00.00	RESTITUICOES FMS	13.059,21	13.777,47	14.535,23
1990.00.00	RECEITAS DIVERSAS	768.524,64	810.793,50	855.387,14
1990.99.00	OUTRAS RECEITAS FMS	768.524,64	810.793,50	855.387,14
	TOTAL	16.309.912,33	17.206.957,51	18.153.340,17

CODIGO	DESCRICAO UNIDADE GESTORA SUPARQUE	2009	2010	2011
10000000	RECEITAS CORRENTES	37.391,00	39.447,51	41.617,12
19900000	RECEITAS DIVERSAS	37.391,00	39.447,51	41.617,12
1990.99.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES SUPARQUE	37.391,00	39.447,51	41.617,12
	TOTAL	37.391,00	39.447,51	41.617,12

CODIGO	DESCRICA O UNIDADE GESTORA SUPERTURISMO	2009	2010	2011
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES	1.765,00	1.862,08	1.964,49
1990.00.00	RECEITAS DIVERSAS	1.765,00	1.862,08	1.964,49
1990.99.00	OUTRAS RECEITAS	1.765,00	1.862,08	1.964,49
	TOTAL	1.765,00	1.862,08	1.964,49

CODIGO	DESCRICA O UNIDADE GESTORA FMAM	2009	2010	2011
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES	157.685,00	166.357,68	175.507,35
1100.00.00	RECEITA TRIBUTARIA	107.665,00	113.586,58	119.833,84
1120.00.00	TAXAS	107.665,00	113.586,58	119.833,84
1121.29.00	TAXA DE CONTROLE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL	107.665,00	113.586,58	119.833,84
1300.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	20,00	21,10	22,26
1325.00.00	REMUNERAÇÃO DEPÓSITOS BANCARIOS	20,00	21,10	22,26
1900.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	50.000,00	52.750,00	55.651,25
1919.26.00	MULTAS POR DANOS AO MEIO AMBIENTE	50.000,00	52.750,00	55.651,25
	TOTAL	157.685,00	166.357,68	175.507,35

CODIGO	DESCRICA O UNIDADE GESTORA FMC	2009	2010	2011
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES	10.836,00	11.431,98	12.060,74
1990.00.00	RECEITAS DIVERSAS	10.836,00	11.431,98	12.060,74
1990.99.00	OUTRAS RECEITAS	10.836,00	11.431,98	12.060,74
	TOTAL	10.836,00	11.431,98	12.060,74

CODIGO	DESCRICA O UNIDADE GESTORA FMPDC - PROCON	2009	2010	2011
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES	42.874,00	45.232,07	47.719,83
1300.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	174,00	183,57	193,67
1325.00.00	REMUNERAÇÃO DEPÓSITOS BANCARIOS FMPDC	174,00	183,57	193,67
1900.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	42.700,00	45.048,50	47.526,17
1919.26.00	MULTAS PREV.LEGISLAÇÃO S/ DEFESA DIREITOS DIFUSOS	42.700,00	45.048,50	47.526,17
	TOTAL	42.874,00	45.232,07	47.719,83

QUADRO CONSOLIDADO DE RECEITAS DE TODOS OS ÓRGÃOS				
CODIGO	MUNICIPIO DE RIO VERDE	2009	2010	2011
	DESCRICA O			
3	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE	170.765.921,81	173.741.273,76	183.297.043,82
16	FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	16.309.912,33	17.206.957,51	18.153.340,17
9	FUNDEB - FUNDO MUNICIPAL EDUCAÇÃO BÁSICA	260.479,91	274.806,31	289.920,65
14	SMT- SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO	2.262.520,00	2.386.958,60	2.518.241,32
15	SUPARQUE	37.391,00	39.447,51	41.617,12
17	FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.289.299,84	1.360.211,33	1.435.022,95
6	FMACL - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL ALTAIR COELHO DE LIMA	178.660,52	188.486,85	198.853,63
12	FMPDC -PROCON	42.874,00	45.232,07	47.719,83
21	SUPERTURISMO	1.765,00	1.862,08	1.964,49
18	FMDCA -FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	100.627,10	106.161,59	112.000,48
19	FMAM - FUNDO DO MEIO AMBIENTE	157.685,00	166.357,68	175.507,35
20	FMC - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA	10.836,00	11.431,98	12.060,74
4	FEMBOM - FUNDO ESPECIAL CORPO DE BOMBEIROS	638.276,36	673.381,56	710.417,55
5	FESURV - FUNDAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR DE RIO VERDE	29.559.385,00	30.657.651,18	32.343.821,99
11	IPARV PREVIDENCIA	7.752.960,59	8.179.373,42	8.629.238,96
13	IPARV ASSISTENCIA	4.384.889,61	4.626.058,54	4.880.491,76
	TOTAL GERAL	233.753.484,07	239.665.651,94	252.847.262,80

QUADRO CONSOLIDADO DE RECEITAS POR NATUREZA				
CODIGO	MUNICIPIO DE RIO VERDE	2009	2010	2011
	DESCRICA O			
1	RECEITA CORRENTE	225.337.472,81	237.731.033,81	250.806.240,67
2	RECEITA CAPITAL	8.416.011,26	1.934.618,13	2.041.022,13
	TOTAL GERAL	233.753.484,07	239.665.651,94	252.847.262,80

MUNICÍPIO DE RIO VERDE		
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS 2009		
MEMÓRIA E MOTODOLOGIA DE CÁLCULO DAS FONTES DE RECEITA		
LRF, art. 4º, §2º, inciso II da LRF		P M R V
RECEITA TRIBUTARIA		
ANO	VALOR NOMINAL R\$	CRESCIMENTO %
2002(*)	12.908.477,10	
2003(*)	17.532.101,18	35,82%
2004(*)	21.805.805,28	24,38%
2005(*)	23.051.888,86	5,71%
2006(*)	23.633.608,79	2,52%
2007(*)	30.742.526,62	30,08%
2008(**)	27.217.264,89	-11,47%
2009	33.434.249,87	22,84%
2010	35.273.133,61	5,50%
2011	37.213.155,96	5,50%
(*) RECEITA ARRECADADA		
(**) RECEITA PROJETADA		
O significativo decréscimo da receita tributária para 2008 tem origem na previsão incorreta para 2007; em 2010 e 2011 foram realizadas levando em consideração também expectativa de crescimento econômico de 2% ao ano e uma inflação de 5,5% ao ano.		

FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS		
ANO	VALOR NOMINAL R\$	CRESCIMENTO %
2002(*)	10.374.328,23	
2003(*)	10.859.791,19	4,68%
2004(*)	11.993.510,27	10,44%
2005(*)	15.859.453,99	32,23%
2006(*)	17.625.201,26	11,13%
2007(*)	20.725.691,62	17,59%
2008(**)	19.388.000,00	-6,45%
2009	23.005.517,70	18,66%
2010	24.270.821,17	5,50%
2011	26.568.033,72	9,46%
(*) RECEITA ARRECADADA		
(**) RECEITA PROJETADA		
A evolução desta fonte de receita tem apresentado uma boa performance; Acreditando na continuidade dessa política de crescimento econômico, mas expectativa de aumento no índice participação devido ao crescimento populacional de nosso município, combinado com uma inflação de 5,5% ao ano.		

COTA PARTE DO ICMS		
ANO	VALOR NOMINAL R\$	CRESCIMENTO %
2002(*)	24.611.644,55	
2003(*)	34.448.100,19	39,97%
2004(*)	46.476.677,91	34,92%
2005(*)	58.431.319,61	25,72%
2006(*)	66.092.047,45	13,11%
2007(*)	70.754.575,56	7,05%
2008(**)	72.700.000,00	2,75%
2009	78.537.578,87	8,03%
2010	82.857.145,71	5,50%
2011	87.414.288,72	5,50%
(*) RECEITA ARRECADADA		
(**) RECEITA PROJETADA		
<p>Esta fonte de receita tem apresentado uma performance bastante positiva, projeções do ICMS para 2008 não indicam a realidade desta fonte, comparando 2002 a 2007, percebemos um crescimento na ordem de 24,15%, acreditamos que o município de Rio Verde aumentará sua participação no ICMS em razão do bom desempenho do Governo Municipal, no sentido de atrair mais empresas para se instalarem no nosso município.</p>		

COTA-PARTE DO IPVA		
ANO	VALOR NOMINAL R\$	CRESCIMENTO %
2002(*)	2.991.117,79	
2003(*)	3.448.670,71	15,30%
2004(*)	3.985.575,57	15,57%
2005(*)	5.314.478,78	33,34%
2006(*)	5.964.405,55	12,23%
2007(*)	6.384.943,94	7,05%
2008(**)	6.560.000,00	2,74%
2009	7.087.287,77	8,04%
2010	7.477.088,60	5,50%
2011	7.888.328,47	5,50%
(*) RECEITA ARRECADADA		
(**) RECEITA PROJETADA		
<p>Apesar desta fonte de receita ter apresentado uma evolução acima dos índices de inflação. Certamente a receita projetada para 2008 ficou caracterizada uma queda nesta receita por erro de projeção, já devidamente corrigido em 2009 e com base no princípio da prudência, estamos projetando uma arrecadação levando em consideração apenas o crescimento econômico e a inflação acima já identificados, para 2009,2010 e 2011 esperamos um crescimento mas significativo desta fonte de receita.</p>		

COTA-PARTE DO IPI		
ANO	VALOR NOMINAL R\$	CRESCIMENTO %
2002(*)	126.903,29	
2003(*)	152.069,49	19,83%
2004(*)	208.221,95	36,93%
2005(*)	331.106,76	59,02%
2006(*)	354.913,39	7,19%
2007(*)	431.235,98	21,50%
2008(**)	391.000,00	-9,33%
2009	478.671,94	22,42%
2010	504.998,90	5,50%
2011	521.900,07	3,35%
(*) RECEITA ARRECADADA		
(**) RECEITA PROJETADA		
<p>A evolução desta fonte de receita tem apresentado uma evolução acima dos índices de inflação. Acreditamos no crescimento do nosso índice do ICMS nos próximos anos, o que serve de base também para o retorno do IPI Exportação. Esperamos também que a política do Governo Federal para o mercado exportador vise a competitividade dos produtos brasileiros no mercado externo.</p>		

COTA-PARTE DO SALÁRIO EDUCAÇÃO		
ANO	VALOR NOMINAL R\$	CRESCIMENTO %
2002(*)	465.137,35	
2003(*)	537.689,23	15,60%
2004(*)	521.607,28	-2,99%
2005(*)	516.743,26	-0,93%
2006(*)	1.291.823,61	149,99%
2007(*)	1.030.623,56	-20,22%
2008(**)	1.421.000,00	37,88%
2009	1.143.992,15	-19,49%
2010	1.206.911,72	5,50%
2011	1.273.291,86	5,50%
(*) RECEITA ARRECADADA		
(**) RECEITA PROJETADA		
<p>O Salário-Educação é distribuído aos municípios com base no número de alunos matriculados na rede de ensino fundamental. Estamos projetando esta fonte de receita levando em consideração apenas o crescimento econômico e a inflação acima já identificados.</p>		

TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB		
ANO	VALOR NOMINAL R\$	CRESCIMENTO %
2002(*)	8.023.329,29	
2003(*)	9.154.255,52	14,10%
2004(*)	12.692.292,98	38,65%
2005(*)	15.871.260,88	25,05%
2006(*)	15.885.529,79	0,09%
2007(*)	19.657.022,25	23,74%
2008(**)	19.437.000,00	-1,12%
2009	21.819.294,70	12,26%
2010	23.019.355,91	5,50%
2011	24.285.420,48	5,50%
(*) RECEITA ARRECADADA		
(**) RECEITA PROJETADA		
A exemplo do Salário-Educação o FUNDEF é distribuído aos municípios com base no número de alunos matriculados na rede de ensino fundamental. O que nos permite projetar esta fonte de receita levando em consideração apenas o crescimento de numeros de alunos, econômico e a inflação acima já identificados.		

COTA-PARTE DO ITR		
ANO	VALOR NOMINAL R\$	CRESCIMENTO %
2002(*)	437.810,77	
2003(*)	395.371,36	-9,69%
2004(*)	466.170,40	17,91%
2005(*)	441.497,16	-5,29%
2006(*)	489.848,45	10,95%
2007(*)	554.539,78	13,21%
2008(**)	540.000,00	-2,62%
2009	615.539,16	13,99%
2010	649.393,81	5,50%
2011	685.110,47	5,50%
(*) RECEITA ARRECADADA		
(**) RECEITA PROJETADA		
Apesar desta fonte de receita ter apresentado uma evolução acima dos índices de inflação. Com base no princípio da prudência, estamos projetando uma arrecadação levando em consideração apenas o crescimento econômico e a inflação acima já identificados.		

OUTROS RECEITAS CORRENTES		
ANO	VALOR NOMINAL R\$	CRESCIMENTO %
2002(*)	3.589.272,38	
2003(*)	4.188.245,33	16,69%
2004(*)	10.299.329,29	145,91%
2005(*)	9.294.970,78	-9,75%
2006(*)	6.226.890,80	-33,01%
2007(*)	16.021.585,48	157,30%
2008(**)	10.373.290,10	-35,25%
2009	7.911.177,95	-23,74%
2010	8.346.292,74	5,50%
2011	8.805.338,84	
(*) RECEITA ARRECADADA		
(**) RECEITA PROJETADA		
Esta fonte de receita tem uma evolução muito irregular, haja vista a sua origem básica na cobrança dos créditos inscritos em dívida ativa. Com base no princípio da prudência, estamos projetando uma arrecadação mais equilibrada.		

COTA-PARTE DA CIDE		
ANO	VALOR NOMINAL R\$	CRESCIMENTO %
2002(*)	-	
2003(*)	-	
2004(*)	236.305,65	
2005(*)	393.541,30	66,54%
2006(*)	397.884,43	
2007(*)	431.235,98	8,38%
2008(**)	438.000,00	1,57%
2009	468.902,38	7,06%
2010	494.692,01	5,50%
2011	521.900,07	5,50%
(*) RECEITA ARRECADADA		
(**) RECEITA PROJETADA		
Esta fonte de receita falta evolução de anos anteriores devido ao seu ingresso na arrecadação ter acontecido somente em 2004, contudo com base no princípio da prudência estamos projetando esta receita, levando em consideração apenas o crescimento econômico e a inflação acima já identificados.		

RECEITAS DE CAPITAL		
ANO	VALOR NOMINAL R\$	CRESCIMENTO %
2002(*)	4.929.676,60	
2003(*)	3.947.032,51	-19,93%
2004(*)	6.504.152,61	64,79%
2005(*)	4.988.429,78	-23,30%
2006(*)	5.192.498,63	4,09%
2007(*)	2.105.978,61	-59,44%
2008(**)	21.525.000,00	922,09%
2009	7.326.011,26	-65,97%
2010	1.312.168,13	-82,09%
2011	1.384.337,38	
(*) RECEITA ARRECADADA		
(**) RECEITA PROJETADA		
<p>As receitas de capital com origem em alienação de bens, operações de créditos e convênios, apresentam um comportamento extremamente irregular, não permitindo utilizá-lo com indicativo para projeção. O critério aqui adotado se baseia nas decisões tomadas em audiência pública realizadas para definir as prioridades e metas que serão incluídas na LDO e LOA. Como os recursos ordinários do Município não são suficientes para atender as prioridades e metas aprovadas, a alternativa é buscar linhas de financiamento e parcerias com os Governos Federal e Estadual através de convênios.</p>		

MUNICÍPIO DE RIO VERDE			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS 2009			
META FISCAL DO RESULTADO PRIMARIO			
LRF, art. 4º, §2º, inciso II da LRF	ANEXO I.2.3		
ESPECIFICAÇÃO	2009	2010	2011
1. RECEITA TOTAL	233.753.484,07	239.665.651,94	252.847.262,80
(-) Rendimentos de Aplicação Financeira	1.160.990,30	1.224.844,77	1.292.211,23
(-) Operações de Crédito	5.500.000,00	-	-
(-) Amortizações de Empréstimos	-	-	-
(-) Alienações de Ativos	220.000,00	232.100,00	244.865,50
RECEITA FISCAL LÍQUIDA (I)	226.872.493,77	238.208.707,18	251.310.186,07
2. DESPESA TOTAL	226.740.879,55	239.665.651,94	252.847.262,80
(-) Amortizações e Encargos da Dívida	4.575.000,00	5.035.000,00	6.100.000,00
(-) Aquisição de Títulos de Capital já Integralizado	-	-	-
(-) Consessão de Empréstimos	-	-	-
(+) Reserva de Contingência	3.403.087,41	3.573.130,61	3.769.652,79
DESPESA FISCAL LÍQUIDA (II)	225.568.966,95	238.203.782,55	250.516.915,59
4. SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (III)	1.411.000,00	1.835.000,00	2.500.000,00
4. RESULTADO PRIMÁRIO (I + III - II)	2.714.526,82	1.839.924,63	3.293.270,48

*** MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DO RESULTADO PRIMÁRIO**

- a) os dados da receita e despesa foram extraídos das metas de receitas e despesas;
- b) O cálculo da Meta de Resultado Primário obedece metodologia estabelecida pelo Governo Federal e orientação da STN;
- c) O valor referente a "SalDOS de exercícios anteriores" foi apurado com base em projeções da acumulação de superávit Financeiro;
- d) O Resultado Primário tem como função medir a capacidade de pagamento da dívida;
- f) as ações orçamentárias que estimulam o resultado primário negativo: Novos empréstimos, déficit Orçamentário e inadimplência com a amortização da dívida, entre outras.
- g) as ações orçamentárias que estimulam o resultado primário positivo: concessão empréstimos, superávit Orçamentário e adimplência com a amortização da dívida, entre outras.

MUNICÍPIO DE RIO VERDE			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS 2009			
META FISCAL DO RESULTADO NOMINAL			
LRF, art. 4º, §2º, inciso II da LRF		ANEXO 1.2.4	
ESPECIFICAÇÃO	2009	2010	2011
1.SALDO DA DÍVIDA CONSOLIDADA	104.745.609,82	104.773.124,75	105.375.205,56
(-) Disponibilidade de Caixa	1.411.000,00	1.835.000,00	2.500.000,00
(-) Aplicações Financeiras		-	-
(-) Demais Ativos Financeiros	72.233.243,71	75.122.573,46	81.132.379,34
SALDO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	31.101.366,11	27.815.551,29	21.742.826,22
(+) Receitas de Privatizações	-	-	-
(-) Passivos Reconhecidos	-	-	-
SALDO DA DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	31.101.366,11	27.815.551,29	21.742.826,22
2. RESULTADO NOMINAL	42.752.351,31	-3.285.814,82	-6.072.725,07

*** MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL**

a) os dados sobre saldo da Dívida consolidada foram projetados considerando o estoque da Dívida, os financiamentos e amortizações programadas;

b) a disponibilidade de caixa para o final de 2009 e seguintes, foi projetada com base apenas na nos últimos exercícios de 2010 e 2011;

c) o cálculo de Meta de Resultado Nominal obedece a metodologia estabelecida pelo Governo Federal e orientada pela STN através da Portaria n.º 517/2002.

MUNICÍPIO DE RIO VERDE						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS 2009						
META FISCAL DO MONTANTE DA DÍVIDA						
LRF, art. 4º, §2º, inciso II da LRF			ANEXO 1.2.5			
ESPECIFICAÇÃO	Limite da Resolução do Senado Federal 1,2 DA RCL PARA 2009	2009	Limite da Resolução do Senado Federal 1,2 DA RCL PARA 2010	2010	Limite da Resolução do Senado Federal 1,2 DA RCL PARA 2011	2011
DÍVIDA CONSOLIDADA	267.700.917,70	104.745.609,82	282.424.468,17	104.773.124,75	248.298.178,27	105.375.205,56
TOTAIS		104.745.609,82		104.773.124,75		105.375.205,56

*** MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DO MONTANTE DA DÍVIDA**

As metas fiscais - montante da dívida consolidada para os exercícios de 2009, 2010 e 2011, levou em consideração o limite de endividamento autorizado na LRF e Resolução do Senado Federal, o estoque da dívida projetado para o final do exercício de 2008, os novos financiamentos e as amortizações programadas até 2011.

MUNICÍPIO DE RIO VERDE					
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS 2009					
METAS FISCAIS - DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO					
LRF, art. 4º, §2º, inciso II da LRF			ANEXO I.3		
ENTIDADES	2005	2006	%	2007	%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	62.949.855,94	61.662.068,69	-2,05%	110.538.557,15	79,27%

Os valores do patrimônio líquido foram extraídos dos Balanços Gerais de 2005, 2006 e 2007.

MUNICÍPIO DE RIO VERDE			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS 2009			
DEMONSTRATIVO DA ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
LRF, art. 4º, §2º, inciso II da LRF		ANEXO I.3.1	
ORIGEM	2005	2006	2007
Saldo do Exercício Anterior	-	-	13.653,41
Receita de Alienação	177.851,00	182.450,00	37.500,00
SOMA	177.851,00	182.450,00	51.153,41
APLICAÇÃO			
Investimentos	177.851,00	168.796,59	51.153,41
Saldo para Exercício seguinte	-	13.653,41	-
SOMA	177.851,00	182.450,00	51.153,41

MUNICÍPIO DE RIO VERDE					
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS 2009					
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA					
LRF, art. 4º, §2º, inciso II da LRF			ANEXO I.4		
ENTIDADES	2005	2006	%	2007	%
RECEITA	5.584.866,34	6.784.337,92	21,48%	7.700.260,14	13,50%
DESPESA	4.153.391,31	4.831.088,70	16,32%	5.691.681,43	17,81%
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	2.275.372,40	4.032.867,69	77,24%	6.194.306,31	53,60%
PERCENTUAL DE CONTRIBUIÇÃO	11,00	11,00	0,00%	11,00	0,00%

ANEXO II METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

ATIVIDADES - CUSTEIO – AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA

- Amortização das parcelas do financiamento da dívida consolidada;
- Programas sociais com ênfase às áreas de Educação, Saúde, Assistência Social, Cultura, Esporte e Meio Ambiente;
- Manutenção Administrativa dos Poderes Executivo e Legislativo;
- Programas específicos de combate ao desemprego e suas conseqüências;
- Programas sociais voltados ao atendimento da criança e do adolescente;
- Serviços de manutenção e conservação da cidade;
- Operação e manutenção dos equipamentos urbanos;
- Operação e manutenção do trânsito;
- Construção de Praças em Área Urbana;
- Infra-Estrutura e Integração Regional;
- Serviços de prevenção a enchentes e a acidentes em áreas de risco;
- Estruturação do Sistema Público de Emprego, de forma a desenvolver programas voltados ao atendimento ao trabalhador e realização de cursos profissionalizantes para adolescentes e desempregados;
- Manutenção e Investimentos na Agricultura, gerando uma Agricultura Sustentável;
- Pólo Dinâmico do Sudoeste Goiano;
- A Agroindústria, o Agronegócio com sustentáculo numa Agricultura moderna;
- Atração de novas empresas;
- Mercado produtor forte e competitivo.

PROJETOS - INVESTIMENTOS

- Aquisição de equipamentos para escolas, creches, unidades de saúde, culturais e esportivas;
- Obras de infra-estrutura viária, incluindo pavimentação de ruas e avenidas e respectivas obras complementares;
- Construção de escolas, de creches, de unidades de saúde, culturais e esportivas;
- Obras de canalização e recuperação de córregos, visando combater enchentes;
- Ampliação da rede de iluminação pública;
- Revitalização e recuperação de equipamentos urbanos;
- Criação de parques ecológicos e de lazer na área urbana;
- Aquisição de equipamentos como máquinas pesadas, caminhões e veículos;
- Obras de Saneamento Ambiental no município de Rio Verde;
- Construção de Próprios Públicos do Poder Executivo e Legislativo;
- Construção de Próprios Públicos na forma de convênios com o governo Federal, Estadual, Poder Judiciário e Ministério Público.

MUNICÍPIO DE RIO VERDE	
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS 2009	
RISCOS FISCAIS	
LRF, art. 4º, §2º, inciso II da LRF	ANEXO III
IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS	Exercício 2009
UNIDADE GESTORA PREFEITURA	-
01. Passivos Contingentes	543.399,83
1.1 Processo de Sentenças Judiciárias	543.399,83
02. Riscos Fiscais	1.334.687,58
2.1 Frustração na Cobrança da Dívida ativa	389.687,58
2.2 Intempéries	645.000,00
2.3 Despesas não Orçadas ou Orçadas a Menor	300.000,00
03. Eventos Fiscais Imprevistos	1.000.000,00
3.1 Ocorrências de Fatos não previstos em Execução de Obras ou Serviços	350.000,00
3.2 Campanhas de Saúde	650.000,00
SOMA	2.878.087,41
UNIDADE GESTORA FESURV	-
01. Passivos Contingentes	-
1.1 Processo de Sentenças Judiciárias	-
02. Riscos Fiscais	525.000,00
2.1 Inadimplência na Receita de Serviços	342.000,00
2.3 Despesas não Orçadas ou Orçadas a Menor	183.000,00
03. Eventos Fiscais Imprevistos	-
3.1 Ocorrências de Fatos não previstos em Execução de Obras ou Serviços	-
SOMA	525.000,00
TOTAL	3.403.087,41

Passivos Contingentes: Possíveis obrigações em processo; ações trabalhistas, indenizatórias, contratuais, de desapropriação; expectativa de despesa por alteração de legislação em curso, etc.

Riscos Fiscais: Situação de emergência; calamidade pública; possibilidade de frustração de arrecadação de uma receita prevista; contestação judicial de tributo; crises financeira e cambial com impacto nos preços; falhas de planejamento na quantificação de necessidades, etc.

Eventos Fiscais Imprevistos: Fato gerador de desequilíbrio financeiro não previsto; extinção de tributo; ocorrência de fatos não previstos na execução de obra ou serviço; Campanhas de saúde, etc.